



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto de Educação do Ceará		
EMENTA: Autoriza a conclusão do 3º ano do curso Normal, de nível médio, em favor de Márcia Cristina Zotarelli Heiberger.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04255004-1	PARECER Nº 0649/2004	APROVADO EM: 14.09.2004

I – RELATÓRIO

Por despacho da Conselheira Meirecele Calíope Leitinho, presidente da Comissão de Formação de Professores, deste Conselho, chega-me às mãos o Processo nº 04255004- 1 que trata da regularização da vida escolar da aluna Márcia Cristina Zotarelli Heiberger, encaminhado a este Conselho por Sônia do Santos Oliveira, secretária escolar do Instituto de Educação do Ceará.

Ocorre que a aluna, tendo que acompanhar a transferência de seu esposo – a trabalho – de São Paulo para esta Capital, interrompeu o 3º bimestre do 4º ano do ensino médio na modalidade Normal, tendo concluído nos três anos anteriores, um total de 3.230 horas/aula, incluindo o estágio supervisionado.

Dirigindo-se ao Instituto de Educação do Ceará, pleiteou uma vaga para concluir seu curso.

O que solicita a secretária do Instituto de Educação do Ceará a este Conselho é a devida autorização para classificar a aluna, considerando que o curso Normal em nível médio, nessa escola, é concluído em 3 (três) anos, com 2.920 horas/aula, reconhecido pelo Parecer nº 1.798/1978, deste Conselho.

Como sugere a secretária Sônia, a aluna deverá concluir os estudos cursando o 3º e o 4º bimestres do 3º ano, mesmo porque os mapas curriculares têm algumas diferenças.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo vem instruído com os Quadros Curriculares da escola de São Paulo e do Ceará, além da declaração da primeira escola comprovando que Márcia Cristina Zatarelli Heiberger concluiu o estágio supervisionado.

A solicitação tem amparo legal, posto que referida aluna já extrapolou a carga horária adotada pelo Instituto de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0649/2004

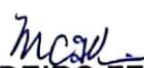
III – VOTO DA RELATORA

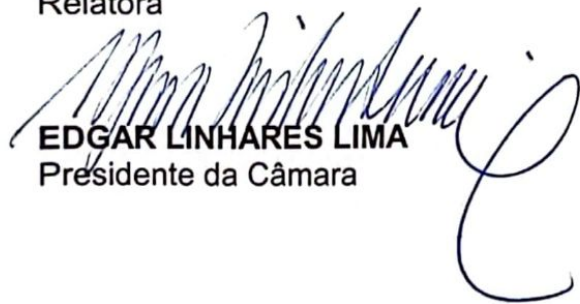
À luz do exposto e pelo relatado, votamos no sentido de que o Instituto de Educação do Ceará assuma a competência regimental de classificar a aluna Márcia Cristina Zotarelli Heiberger, no 3º ano do curso Normal de nível médio, a fim de permitir-lhe a conclusão do mesmo, com autorização concedida por este Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de setembro de 2004.


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0649/2004
SPU Nº 04255004-1
APROVADO EM: 14.09.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC